



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
18 MAR 2025

1º Secretário

P
R
O
T
O
C
O
L
O

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
18 MAR 2025
Protocolo: 887/25

PROJETO DE LEI

Nº
781/25

AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB

Estabelece a equiparação dos pacientes transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam os pacientes transplantados equiparados às pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, atendimento prioritário e preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Rondônia.

§ 1º Para fins desta Lei, define-se o transplante como um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de um órgão ou tecido de uma pessoa doente – receptor – por outro órgão normal de um doador, morto ou vivo.

§ 2º Para fins de comprovação do estado de transplantado será exigida documentação emitida pelos órgãos competentes que atestem o transplante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.

Deputado DR. LUIS DO HOSPITAL
MDB

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O Deputado Estadual encaminha a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que estabelece a equiparação dos pacientes transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Rondônia.</p>			
MÉRITO			
<p>O presente projeto pretende estabelecer a equiparação dos pacientes transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência teve como base para sua elaboração a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, que foi realizada no ano de 2006. O objetivo precípua da norma foi promover a inclusão social e a acessibilidade em diversas dimensões da vida e da pessoa com deficiência. A percepção das necessidades desses indivíduos para que possam viver em igualdade é fundamental para orientação de políticas de suporte que promovam melhores condições de integração dessas pessoas na sociedade.</p> <p>O art. 2º do referido Estatuto dispõe que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. O § 1º desse dispositivo estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará os impedimentos nas funções e nas</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		

estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação na sociedade.

Entretanto, tal conceito de pessoa com deficiência é bastante aberto, e muitas vezes alguns indivíduos podem apresentar condições orgânicas ou psicológicas não compreendidas pela equipe multiprofissional como impedimento para o exercício de atividades rotineiras e usuais para outras pessoas. Dessa forma, é inegável que existem algumas situações em que o indivíduo, apesar de ter limitações, não consegue o reconhecimento de sua condição.

Muitas vezes isso acontece por não haver na equipe multiprofissional um médico com conhecimento específico em determinada área, já que a medicina é uma ciência extremamente ampla. Assim, por não serem identificadas as limitações de certas doenças e os agravos relacionados, não é reconhecida a existência de limitações para a plena inclusão social. Os pacientes transplantados, por exemplo, com frequência, não têm suas condições restritivas admitidas.

Mesmo após as cirurgias, esses pacientes necessitam de assistência médica periódica e precisam utilizar diversos medicamentos. Nesse contexto, cabe aqui ressaltar o uso dos imunossuppressores por todos os pacientes para diminuição das chances de rejeição do órgão transplantado. Deve ser considerado que, mesmo após muitos anos, há risco de perda do transplante, daí a importância do acompanhamento médico por toda a vida.

E mesmo após todos os cuidados terapêuticos possíveis, a reabilitação pode não ser plena. Essas são algumas das razões que justificam a necessidade de que conste em texto legal a possibilidade de que esses pacientes sejam equiparados às pessoas com deficiência, e então consigam ter acesso a benefícios que possam garantir melhor qualidade de vida e até mesmo assegurar um mínimo existencial como é o caso daqueles pacientes transplantados que em algumas situações não possuem meios de prover sua própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		
<p>Ocorre que, além do sofrimento em razão dos medicamentos, o transplantado é vítima do preconceito que deve ser combatido com ações que criem oportunidades e condições especiais para a sua participação ativa como cidadão em assuntos e circunstâncias sociais, políticas e notadamente no mercado de trabalho.</p> <p>Logo, diante das limitações expostas, a extensão dos benefícios destinados aos portadores de deficiência física aos transplantados no Estado de Rondônia é perfeitamente pertinente. Insta salientar, que a cirurgia para transplante não é a cura, mas um tratamento. Os transplantados passam a ser pacientes crônicos e precisam utilizar imunossupressores por toda a vida.</p> <p style="text-align: center;">CONSTITUCIONALIDADE</p> <p>Ressalta-se que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 39, da Magna Carta do Estado de Rondônia, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.</p> <p>Cumprе destacar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.</p> <p>A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.</p> <p>Diante de tais considerações, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei.</p>		



P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		
<p>Por fim, imperioso destacar uma Lei Ordinária proposta por Parlamentar referente à mesma temática do presente Projeto de Lei, vejamos:</p> <ul style="list-style-type: none">Lei Estadual nº 11.371/2021 do Estado de Mato Grosso, proposta por Parlamentar, que “Estabelece a equiparação dos transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.” <p>Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres Pares para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta para estabelecer a equiparação dos pacientes transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Rondônia.</p>			